

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO Nº 6096, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a proteção contra Poluição Sonora.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1º A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por este decreto e pela Norma Brasileira Regulamentar (NBR) nº 10152/1987 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º São autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores credenciados pela SEMAN para as atividades de fiscalização ambiental.

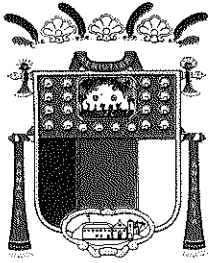
Art. 3º São expressamente proibidos os sons e ruídos:

I – produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou com defeito;

II – produzidos por aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, quando utilizados em pregões, anúncios ou propaganda na via pública ou para ele dirigidos;

III – produzidos por buzinas ou por pregões, anúncios ou propagandas à viva voz,

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

na via pública;

IV – produzidos em unidades residenciais, comerciais ou industriais, em geral por animais, instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio ou televisão, ou reprodutores de sons, ou de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desconforto, a intranquilidade ou o desassossego;

V – provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais, ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, inclusive os instalados em veículos automotores, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda;

VI – provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de artifício ou similares;

VII – provocados por ensaio ou exibição de blocos carnavalescos, escolas de samba, bandas ou conjuntos musicais, ou quaisquer outras similares, no período de 22 (vinte e duas) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia seguinte, salvo quando autorizado pelo Poder Público nas datas festivas.

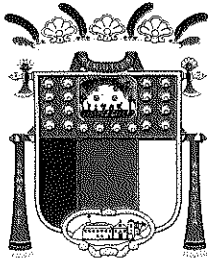
Art. 4. Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praias e praças do Município, salvo quando autorizados pelo Poder Público.

Art. 5º. São permitidos os ruídos que provenham:

I – de sinos de igreja ou templos religiosos, além dos instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados nos recintos das respectivas sedes das associações religiosas;

II – de bandas ou conjuntos musicais, quando autorizados pelo Poder Público;

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – de sirenas ou aparelhos semelhantes, quando usados por ambulâncias, ou veículos policiais ou de serviço urgente, ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso ao mínimo necessário;

IV – de alto-falantes em via pública, assim como de trios elétricos, desde que autorizados pela autoridade competente;

V – de explosivos empregados em demolições devidamente autorizadas, no período de 7 (sete) às 12 (doze) horas;

VI – de máquinas e equipamentos utilizados na construção civil e obras em geral, no período compreendido entre 7 (sete) e 20 (vinte) horas;

VII – de máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de vias públicas, no período de 7 (sete) às 20 (vinte) horas;

VIII – de alto-falantes utilizados durante o período eleitoral durante a época própria, de acordo com a legislação específica;

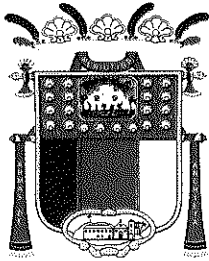
IX – por ocasião regozijo público;

X – de veículos de propaganda, devidamente autorizados pelo Poder Executivo, desde que atendidas as normas previstas para tal fim pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, independentemente:

I – advertência verbal;

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – multa, no valor correspondente a R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais);

III – apreensão ou interdição da fonte reprodutora de ruído.

§ 1º Tratando de estabelecimento comercial ou industrial, a respectiva licença para localização e funcionamento poderá ser cassada, se as penalidades previstas neste artigo se revelarem inócuas para fazer cessar o ruído.

§ 2º O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será revisto anualmente pelo Poder Executivo, com base nos índices utilizados para atualização dos tributos municipais.

§ 3º Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

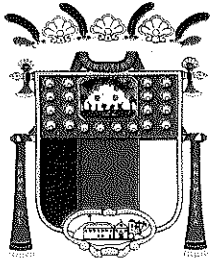
§ 4º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo autor no período de até 02 (dois) anos.

§ 5º As sanções indicadas neste artigo não exoneram o infrator das responsabilidades civil e/ou criminal a que fique sujeito.

Art. 7º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

Art. 8º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

elencados no Decreto nº 4617, de 09 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Caso o autuado não solicite a devolução do bem apreendido em 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da autuação, poderá ser utilizada as ações previstas no art. 9 para destinação do item apreendido.

Art. 9º O Secretário Titular da SEMAN criará uma Comissão Interna Julgadora para auxiliá-lo no julgamento do processo administrativo e nos relativos ao exercício do poder de polícia em destaque, realizando as reuniões bimensalmente obrigatoriamente.

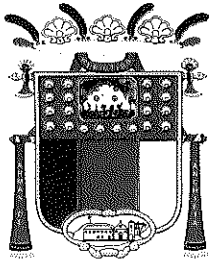
Parágrafo único. O Recurso deverá observar os mandamentos legais dispostos no Decreto nº 4617, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 10. Após decisão que confirme o auto de infração, os instrumentos utilizados na prática da transgressão poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, cedidos, doados, leiloados, ou devolvidos conforme decisão fundamentada da autoridade máxima da Secretaria de Meio Ambiente de Anchieta.

§ 1º O prazo para que se retire o material apreendido será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da decisão. Caso o equipamento não seja retirado ou requisitado dentro do prazo estabelecido, serão utilizadas quaisquer outras ações descritas no caput.

§ 2º Os itens apreendidos que não tiverem sua devolução solicitada em conformidade com o Decreto somente poderão ser doados para as escolas municipais e para instituições sem fins lucrativos.

Art. 11. Os órgãos e entidades ambientais municipais competentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

estabelecerão, por meio de instrução normativa, os procedimentos administrativos complementares relativos à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 28 de janeiro de 2021.



Fabrício Petri

PREFEITO MUNICIPAL